

PROCESSO CEE Nº : 0524/81

INTERESSADA : MARINA PAPADOPOULOS

ASSUNTO : Consulta sobre Conversão de Conceitos

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 409/81 - CESG - APROVADO EM 18/03/81

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Jean Anastase Papadopoulos vem a esta Conselho expor e requerer o que segue:

- Marina Papadopoulos, sua filha, fez o curso de 2º grau na E.E.P.S.G. "Dr. Alarico Silveira", conforme histórico escolar anexo. Pretendendo matricular-se em curso superior na Grécia, foi-lhe solicitado que apresentasse as notas correspondentes aos conceitos que obteve no referido curso. Acrescenta que para atender à legislação grega a escala de notas deverá ser de zero a 20 (vinte) - pontos, constando ainda uma nota final global.

2. APRECIÇÃO E CONCLUSÃO:

Já expressamos, em ocasiões anteriores, nossa opinião de que a conversão de conceitos em notas se constitui numa verdadeira heresia, do ponto de vista teórico.

Entretanto, na prática, essa conversão muitas vezes se faz necessária, como no presente caso.

No caso em questão, indicamos que a Escola que expediu o certificado poderá operar da seguinte forma, aproveitando a idéia sugerida pelo Art. 14 da Lei 5692/71 que trata da avaliação: "baluno pode ter assiduidade inferior a 75% de assiduidade quando tenha aproveitamento superior a 80% na escala de notas ou menções adotadas pelo estabelecimento". Se são cinco os conceitos adotados pelo Regimento Comum das Escolas Estaduais: A, B, C, D, E, cada conceito - corresponderia a 20% da escala.

Para a escala de 0 a 20, basta multiplicar por 2 todos os valores. Os pontos médios de cada intervalo, respectivamente 1, 3, 5, 7, e 9, corresponderão aos conceitos E, D, C, B e A. Na escala de 0 a 20, portanto: 2, 6, 10, 14 e 18 serão: E, D, C, B e A.

A nota global poderá ser a média aritmética de todos os conceitos transformados, isto apenas para dar uma solução ao

caso da aluna.

São Paulo, 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1981

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Os Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Renato Alberto Teodoro Di Dio, votaram com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente